



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2416, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria as Escolas de Educação Integral no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Estado de Rondônia, as Escolas de Educação Integral, cuja implantação dar-se-á de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados os casos de ensino noturno e as formas alternativas de educação autorizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo único. Decreto regulamentador, elaborado com a participação das partes envolvidas com o processo educativo estadual, disporá sobre os procedimentos e as ações que serão adotadas para a implementação progressiva da ampliação da jornada escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador